

## Derrogação às regras de produção aplicáveis à alimentação animal em caso de situação catastrófica – situação de seca extrema ou severa

Com a publicação dos Despachos n.ºs 5351-A/2023 e n.º 9917/2023, de 05 de maio e 19 de setembro, respetivamente, da Senhora Ministra da Agricultura, foi reconhecida a existência de um fenómeno climático adverso com repercussões negativas na atividade agrícola.

Nesse sentido, foram adotadas medidas excecionais temporárias para permitir que a produção biológica continue, conforme disposto no artigo 22º do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018.

Considerando que:

- O Regulamento Delegado (UE) 2020/2146 da Comissão, de 24 de setembro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, prevê a possibilidade de ser autorizada a utilização de alimentos não biológicos para animais, por operadores individuais ou a todos os operadores biológicos afetados na área em causa, por um período de tempo limitado (não excedendo 12 meses), para continuar ou relançar a produção biológica, tal como a mesma era realizada antes dessas derrogações serem aplicáveis;

- Se constata, à data, a indisponibilidade de forragens frescas, secas ou ensiladas para a alimentação dos efetivos pecuários, motivada pelos efeitos da seca, podem os operadores biológicos, dos concelhos atingidos, solicitar autorização para a utilização deste tipo de alimentos até 30 de abril de 2024.

As autorizações concedidas não obrigam à suspensão de comercialização e rotulagem dos produtos obtidos a partir de animais alimentados com forragens frescas, secas ou ensiladas não biológicas, permitindo que os animais não tenham que passar por um novo período de conversão, após terminar o período para o qual é concedida a autorização para a utilização de alimentos convencionais.

### Como solicitar autorização?

O operador ou quem o represente, deve dirigir um requerimento ao Diretor-Geral da DGADR por e-mail ([dgagr@dgadr.pt](mailto:dgagr@dgadr.pt)) colocando no assunto do email “Situação Catastrófica Seca – Nome e NIF operador”, indicando que solicita autorização para utilização de forragens frescas, secas ou ensiladas não biológicas / mel, xaropes de açúcar ou açúcar não biológicos, na alimentação de animais biológicos, ao abrigo da alínea 3 do artigo 3º do Regulamento Delegado (UE) 2020/2146 da Comissão, anexando o formulário em EXCEL que se encontra disponível no web site da DGADR em “Derrogação das regras de produção” (<https://www.dgadr.gov.pt/agricultura-e-producao-biologica/procedimentos-e-derrogacoes>), preenchido com os dados da exploração e outras informações relevantes para a concessão da autorização solicitada.

No formulário em EXCEL, têm de constar os seguintes elementos:

- 1.Data de envio do pedido de derrogação à DGADR;
- 2.Estado do processo: indicar se é o 1º pedido de derrogação do operador ou um 2º/3º pedido ou um pedido de prorrogação de uma autorização concedida anteriormente;
- 3.Nome completo do Operador;
- 4.Número de Identificação Fiscal (NIF) do Operador;

5. Localização da exploração: indicar o nome e morada, concelho e distrito da exploração;
6. N.º de animais e espécie(s) pecuária(s) / N.º de colónias de abelhas para a(s) qual(is) solicita autorização - caso a última notificação no web site da DGADR (<http://mpb.dgadr.pt/>) não esteja atualizada, o operador deverá proceder à atualização da mesma e/ou enviar um comprovativo do número de animais e espécie(s) pecuária(s) para a(s) qual(is) solicita autorização (SNIRA / Registo da Atividade Apícola);
7. Área para a qual solicita autorização;
8. Período para o qual solicita a autorização;
9. Exposição dos motivos e justificação do pedido de autorização;
10. Tipo de alimento (forragens frescas, secas ou ensiladas / mel, xaropes de açúcar ou açúcar não biológicos) e quantidade (em kg) a utilizar, de acordo com o plano alimentar estabelecido para os respetivos efetivos;
11. Nome do Organismo de Controlo;
12. Outras informações que considere relevantes para a análise da situação.

A DGADR analisa o pedido, para comprovação da situação a autorizar após receção de todos os documentos. O Operador e o respetivo Organismo de Controlo são informados da decisão que recair sobre o pedido. A DGADR torna pública através de disponibilização no seu web site das autorizações concedidas

DGADR, 7 de fevereiro de 2024